



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.769

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica instituída a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantas, Caldazinha, Caturai, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes municípios entre si e/ou com o Município de Goiânia.

§ 1º A governança da rede de que trata o *caput* deste artigo deverá ser estruturada de acordo com as seguintes participações, fixadas em função das linhas e dos serviços operados, bem como das proporções do sistema de cada ente federativo:

I - Estado de Goiás: 41,2% (quarenta e um inteiros e dois décimos por cento);

II - Município de Goiânia: 41,2% (quarenta e um inteiros e dois décimos por cento);

III - Município de Aparecida de Goiânia: 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento); e

IV - Município de Senador Canedo: 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento).

§ 2º Na medida em que outros municípios distintos dos mencionados no *caput* deste artigo vierem a ter sistemas próprios que não se limitem à ligação intermunicipal entre seu perímetro urbano e a cidade de Goiânia, as participações determinadas neste artigo deverão ser revistas, com a manutenção da proporcionalidade prevista em seu § 1º, bem como a garantia da apresentação técnica pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC e a aprovação pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo - CDTC.

§ 3º Fica autorizado à CMTC celebrar convênios com os demais municípios que compõem a Região Metropolitana de Goiânia, conforme a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, desde que seja provocado pela municipalidade, com prévio estudo econômico financeiro que será deliberado pela CDTC.” (NR)

“Art. 1º-B As menções ao art. 1º contidas nesta Lei deverão ser compreendidas como referência ao art. 1º-A.” (NR)

“Art. 13.”

§ 1º A diretoria colegiada da CMTC deliberará por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de votos, sem direito a voto o Diretor-Presidente, e os votos dos demais diretores terão peso proporcional às participações fixadas no § 1º do art. 1º-A desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 20. Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a transferir para a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo as ações de sua propriedade no capital social da Metrobus Transporte Coletivo S/A, como forma de integralizar sua participação no capital social da nova Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo determinada pelo art. 10 desta Lei Complementar, devendo ser transferidos na mesma operação os possíveis contratos e os procedimentos licitatórios findos ou em andamento, no âmbito do Poder Executivo estadual, relacionados à operação da Metrobus e/ou à concessão para operação do transporte público no eixo leste/oeste.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 294081

LEI Nº 21.267, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de forma parcelada do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, alterando a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 100.

§ 1º O pagamento do imposto pode ser feito em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual

Protocolo 294064

DECRETO Nº 10.066, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções de oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no que consta dos Processos nº 202218037001079 e nº 202200011005415,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

I - Aspirante a Oficial BM 6 (seis) meses;

II - 2º Tenente BM 24 (vinte e quatro) meses;

III - 1º Tenente BM 36 (trinta e seis) meses;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 293977

ERRATA

Nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se à seguinte errata ao que consta da Lei nº 21.265, de 30 de março de 2022, publicado nas páginas 1 a 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.768, de mesma data, Protocolo nº 293682. Corrige-se o Anexo II da Lei nº 21.265, de 2022, com a renumeração dos itens constantes do Anexo III da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021. Assim, onde se leem os números dos itens 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, leiam-se os números 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.

Protocolo 294199

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 522, 30 de março de 2022 O SECRETÁRIO DE ESTADODASAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 190/2017 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. Considerando o Edital nº 001 de 19 de Novembro de 2021 - Programa Qualifica APS Goiás e a Resolução CIB nº 220/2021 que torna pública o processo de adesão ao Programa Qualifica APS Goiás. RESOLVE: Art. 1º APROVAR a Transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde relacionados na Planilha (000028269760) dos municípios que realizaram adesão no mês de fevereiro de 2022, nos termos do Edital nº 001 de 19 de Novembro de 2021 - Programa Qualifica APS Goiás (000025367092), e Resolução CIB nº 220/2021 (000023460549) referente a 10 (doze) parcelas (março a dezembro de 2022) no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Processo 202100010055376, conforme Anexo I. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I

PROGRAMA QUALIFICA APS			
MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO NA COMPETÊNCIA MARÇO/2022 COM ADESAO EM FEVEREIRO/2022			
GRUPO A (1 a 4 equipes ESF)			
Nº	Município	Nº EM-ESF ADESAO	Contrapartida Estadual Mensal
1	INACIOLÂNDIA	1	R\$ 4.000,00
2	NAZÁRIO	1	R\$ 4.000,00
3	RIANÁPOLIS	1	R\$ 4.000,00
4	SANCLERLÂNDIA	1	R\$ 4.000,00
5	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	R\$ 4.000,00
6	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	R\$ 4.000,00
TOTAL		45	R\$ 24.000,00

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

GRUPO B (5 a 9 equipes ESF)			
Nº	Município	Nº EM-ESF ADESÃO	Contrapartida Estadual Mensal
1	CERES	1	R\$ 6.000,00
2	FIRMINÓPOLIS	1	R\$ 6.000,00
TOTAL		13	R\$ 12.000,00

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de março de 2022.

Protocolo 294005

PORTARIA Nº 738, 30 de março de 2022 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 190/2017 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GOIANIA - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO, constante no processo nº 202100010009878. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 152.490,24 (Cento e Cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa Reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 30 de março de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Protocolo 294009

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 124/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2021 - SES/GO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 217/2021

Processo: 202100010037398

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos, destinados à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC, e demais órgãos interessados.

Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados.

Empresas Adjudicatárias:

Empresa	CNPJ	Item Adjudicado
MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0001-07	01.
JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	02, 03, 04.

Item Adjudicado:

It.	Especificação	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (r\$)
		Quant.		

01	(83543) MEPOLIZUMABE 100 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO Nome Comercial: NUCALA EMBALAGEM: CX C/ 01 CAN APLIC Marca: GLAXO Nr.	UND	4.500	1.500,00	6.750.000,00
02	(83544) SELEXIPAGUE 0,2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO Nome Comercial: UPTRAVI Apresentação: 0,2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 (200mcg) Fabricante: EXCELLA GMBH & CO. KG	UND	162.000	132,52	21.468.240,00
03	(83545) SELEXIPAGUE 0,8 MG COMPRIMIDO REVESTIDO Nome Comercial: UPTRAVI Apresentação: 0,8 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 (800mcg) Fabricante: EXCELLA GMBH & CO. KG	UND	108.000	134,45	14.520.600,00
04	(83546) SELEXIPAGUE 1,6 MG COMPRIMIDO REVESTIDO Nome Comercial: UPTRAVI* Apresentação: 1,6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 (1600mcg) Fabricante: EXCELLA GMBH & CO. KG	UND	54.000	135,97	7.342.380,00
Valor Total				R\$ 50.081.220,00	

Vigência: A presente retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços que permanece inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO nº 23.718, página 15, em 17 de janeiro de 2022.

Normas Regulamentares: Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019; Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017; Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015; Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011; Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011 e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO

Protocolo 294166